

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 7,40% a partir de 1/4/2017, sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do município, incluindo o magistério municipal.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores municipais, independentemente do regime jurídico e quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas, celetistas, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Em decorrência do reajuste concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, com vigência a partir de 1/4/2017, que passam a integrar esta lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 dias do mês de março de 2017.


JAIMÉ TALIIETTI BORSATTO
Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

CAROLINA SERRO FONTANA
Secretária municipal de administração

ANEXO I

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de abril de 2017.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	1.030,59	1.082,11	1.136,23	1.193,03	1.252,71	1.315,34	1.381,12
3	1.129,42	1.185,91	1.245,21	1.307,47	1.372,86	1.441,51	1.513,59
3A	1.307,27	1.372,66	1.441,29	1.513,34	1.589,04	1.668,51	1.751,93
3B	1.584,60	1.663,85	1.747,05	1.834,41	1.926,13	2.022,42	2.123,57
4	1.781,51	1.870,58	1.964,12	2.062,33	2.165,44	2.273,72	2.387,42
5	1.900,13	1.995,15	2.094,89	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,39
6	2.492,95	2.617,60	2.748,49	2.885,91	3.030,21	3.181,71	3.340,81
7	2.670,77	2.804,29	2.944,53	3.091,78	3.246,36	3.408,67	3.579,11
7A	3.237,28	3.399,17	3.569,13	3.746,37	3.934,99	4.131,74	4.338,30
8	3.955,48	4.153,27	4.360,93	4.578,99	4.807,94	5.048,35	5.300,77
8A	4.794,54	5.034,28	5.286,01	5.550,40	5.827,84	6.119,24	6.425,22
9	5.200,32	5.460,33	5.733,36	6.020,04	6.321,03	6.637,11	6.968,97

10	5.259,53	5.522,50	5.798,64	6.088,44	6.393,02	6.712,66	7.048,35
10A	6.303,40	6.618,58	6.949,52	7.297,02	7.661,84	8.044,97	8.447,22
11	9.023,14	9.474,29	9.948,01	10.445,42	10.967,70	11.516,05	12.091,90

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2017.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	925,96	FG-1	460,18
CC-2	1.252,95	FG-2	606,93
CC-3	1.650,19	FG-3	785,36
CC-4	2.133,78	FG-4	1.002,79
CC-5	3.008,01	FG-5	1.395,99
CC-6	4.818,15	FG-6	2.210,36

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal n.º 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2017.

CLASSE	NÍVEIS
---------------	---------------

	1	2	3	4	5
A	1.097,71	1.262,37	1.388,61	2.777,24	4.165,84
B	1.207,49	1.388,62	1.527,48	3.054,99	4.582,50
C	1.328,23	1.527,46	1.680,23	3.360,48	5.040,72
D	1.461,03	1.680,20	1.848,21	3.696,45	5.544,66
E	1.607,14	1.848,23	2.033,07	4.066,12	6.099,20
F	1.767,87	2.033,07	2.236,38	4.472,76	6.709,13
G	1.944,66	2.236,37	2.460,00	4.920,00	7.380,02
H	2.139,12	2.460,00	2.706,01	5.412,04	8.118,07

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2017.

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
1	781,20
2	813,73
3	839,15
4	1.097,71
5	2.008,61

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de dezembro de 2017.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	1.198,26	1.378,01	1.515,81	1.818,97	2.182,77
B	1.318,10	1.515,82	1.667,41	2.000,88	2.401,07
C	1.449,90	1.667,40	1.834,16	2.200,98	2.641,18
D	1.594,87	1.834,11	2.017,52	2.421,03	2.905,23
E	1.754,38	2.017,53	2.219,31	2.663,18	3.195,82
F	1.929,82	2.219,31	2.441,24	2.929,50	3.515,40
G	2.122,80	2.441,23	2.685,35	3.222,43	3.866,92
H	2.335,08	2.685,35	2.953,90	3.544,67	4.253,61

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 22 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha e dá outras providências.

De acordo com os índices que regem o aumento salarial e juntamente com o Sindicato dos Servidores Municipais, ficou estabelecido o índice de 7,40% de aumento, o que corresponde a atualização dos valores conforme a inflação pelo período de um ano.

Em anexo, segue o pedido protocolado pelo SINSEPA.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,


JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal



OF. GAB. 177/2017

Arvorezinha, 03 de abril de 2017.

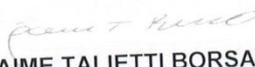
Senhor Presidente:

É com imensa satisfação que nos dirigimos à presença de vossa senhoria, inicialmente cumprimentando e transmitindo nossas cordiais saudações.

Aproveitando a oportunidade, vimos por meio deste encaminhar a retificação do projeto de lei 22, que trata do reajuste salarial, uma vez que o padrão utilizado para incidir o fator de reajuste de 7,40% incidiu sobre o valor do primeiro reajuste do ano passado e não do de dezembro.

Assim, o anexo do projeto de lei vai anexo a este ofício e passa a ter a redação conforme o que segue.

Cordialmente,


JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito municipal

Exmo. Sr.
DANIEL BORGES DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores
Arvorezinha - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA/RS
PROTOCOLO GERAL
Nº <u>1102/2017</u>
Data: <u>03/04/17</u>
 Encarregado